



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022
CONTRATO Nº 071/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO (COMODATO), IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MEIO DE VIDEOMONITORAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. DILMAR LORO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Firmino Rosa, nº 550, no Município de Alto Alegre/RS, portador do CPF sob nº 231.111.780-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TOMAZZELLI & TOMAZZELLI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.973.453/0001-34, localizada na Rua Luiz Fae, nº 1.068, Sala 01, Bairro Centro Perdigão Leste, na Cidade de Serafina Corrêa/RS, Cep 99.250-000, representada neste ato pelo **Sr. IVOR TOMAZZELLI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 001.647.430-90 e RG nº 6082842797 SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Fae, nº 1.068, Sala 01, Bairro Centro Perdigão Leste, na Cidade de Serafina Corrêa/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2022 - LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento contratual, tem por objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de materiais, implantação e instalação de Sistema de segurança por meio de videomonitoramento em Prédios Públicos Municipais de Alto Alegre/ RS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM COMODATO, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MEIO DE VIDEOMONITORAMENTO, EM 12 PONTOS DE ÓRGÃOS E PRÉDIOS PÚBLICOS: 79 CÂMERAS; GRAVADORES DE 04, 08 E 16 CANAIS, COM GRAVAÇÃO PARA NO MÍNIMO 15 DIAS, NOBREAK PARA NO MÍNIMO 01 (UMA) HORA PARA CASO DE QUEDAS OU	HIKVISION JFL INTELBRAS TWG MEGATRON WES	12 MESES	R\$ 5.950,00	R\$ 71.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



VARIAÇÕES DE ELETRICIDADE, 01 TELEVISOR 43 POLEGADAS E UM SERVIDOR PARA VISUALIZAÇÃO DAS CÂMERAS.					
VALOR TOTAL R\$ 71.400,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar EPIS Equipamentos de Proteção Individual, os quais deverão ser entregues e fiscalizados pela **CONTRATADA**, conforme determina a legislação pertinente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE**, poderá requerer a qualquer tempo durante a vigência contratual, relação dos EPIS entregue pela **CONTRATADA**, a seus colaboradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não será responsabilizada por eventuais demandas trabalhistas e/ou indenizatória, ficando estas a cargo, exclusivamente, da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada deverá fornecer os materiais para realização dos serviços, conforme descritos na proposta financeira anexa ao processo licitatório, realizando a substituição dos mesmos sempre que houver necessidade ou estiverem com avarias nos seguintes locais:

Escola Princesa Isabel - Comunidade da Treze de Maio:

01 Gravador Hd 08 Canais 1080 N; 08 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 Hd Interno 2 Tera Byte Purple; 01 Fonte Chaveada 10 Amp; 01 Nobreak 1200 Va Auto Arme; 200 Metros Cabo Coaxial 85% Malha; 16 Conectores Bnc; 08 Conectores P4; 08 Caixas De Passagem; 01 Rack 19 5u Metal.

Parque de Exposições:

01 Gravador Hd 08 Canais 1080 N; 05 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 Hd Interno 1 Tera Byte Purple; 01 Fonte Chaveada 05 Amp; 01 Nobreak 700 Va Auto Arme; 150 Metros Cabo Coaxial 85% Malha; 10 Conectores Bnc; 05 Conectores P4; 05 Caixas De Passagem; 01 Rack 19 5u Metal.

Escola Infantil EMEI:

01 Gravador Hd 16 Canais 1080 N; 12 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 Hd Interno 3 Tera Byte Purple; 01 Fonte Chaveada 15 Amp; 01 Nobreak 1200 Va Auto Arme; 250 Metros Cabo Coaxial 85% Malha; 24 Conectores Bnc; 12 Conectores P4; 10 Caixas de Passagem; 01 Rack 19 5u Metal.

Unidade Básica de Saúde – Luis Corazza:

01 Gravador Hd 16 Canais 1080 N; 16 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 Hd Interno 3 Tera Byte Purple; 01 Fonte Chaveada 15 Amper; 01 Nobreak 1200 Va Auto Arme; 400 Metros Cabo Coaxial 85% Malha; 32 Conectores Bnc; 16 Conectores P4; 16 Caixas de Passagem; 01 Rack 19 5u Metal.

Centro Administrativo:

01 Gravador Hd 08 Canais 1080 N; 6 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 Hd Interno 3 Tera Byte Purple; 01 Fonte Chaveada 10 Amp; 01 Nobreak 700 Va Auto Arme; 160 Metros Cabo Coaxial 85% Malha; 12 Conectores Bnc; 06 Conectores P4; 6 Caixas De Passagem; 01 Televisor 43 Polegadas Led; 01 Servidor Windows; 01 Rack 19 5u Metal; 5.1.6. Secretária de Educação; 01 Gravador Hd 04 Canais 1080 N; 03 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 Hd Interno 1 Tera Byte Purple; 01 Fonte Chaveada 05 Amp; 01 Nobreak 700 Va



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Auto Arme; 100 Metros Cabo Coaxial 85% Malha; 06 Conectores Bnc; 03 Conectores P4; 03 Caixas De Passagem; 01 Rack 19 5u Metal.

Secretaria de Agricultura:

01 Gravador Hd 04 Canais 1080 N; 03 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 Hd Interno 1 Tera Byte Purple; 01 Fonte Chaveada 05 Amp; 01 Nobreak 700 Va Auto Arme; 100 Metros Cabo Coaxial 85% Malha; 06 Conectores Bnc; 03 Conectores P4; 03 Caixas De Passagem; 01 Rack 19 5u Metal.

Centro de Referência e Assistência Social (CRAS):

01 Gravador Hd 04 Canais 1080 N; 04 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 Hd Interno 1 Tera Byte Purple; 01 Fonte Chaveada 05 Amp; 01 Nobreak 700 Va Auto Arme; 120 Metros Cabo Coaxial 85% Malha; 06 Conectores Bnc; 03 Conectores P4; 03 Caixas De Passagem; 01 Rack 19 5u Metal.

Secretaria de Obras/Garagem:

01 Gravador Hd 08 Canais 1080 N; 06 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 Hd Interno 2 Tera Byte Purple; 01 Fonte Chaveada 05 Amp; 01 Nobreak 1200 Va Auto Arme; 170 Metros Cabo Coaxial 85% Malha; 12 Conectores Bnc; 06 Conectores P4; 06 Caixas De Passagem; 01 Rack 19 5u Metal.

Secretaria da Agricultura/Garagem:

01 Gravador Hd 08 Canais 1080 N; 06 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 Hd Interno 2 Tera Byte Purple; 01 Fonte Chaveada 05 Amp; 01 Nobreak 1200 Va Auto Arme; 190 Metros Cabo Coaxial 85% Malha; 12 Conectores Bnc; 06 Conectores P4; 06 Caixas De Passagem; 01 Rack 19 5u Metal.

Cemitério:

01 Gravador Hd 04 Canais 1080 N; 02 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 Hd Interno 1 Tera Byte Purple; 01 Fonte Chaveada 05 Amp; 01 Nobreak 600 Va Auto Arme; 100 Metros Cabo Coaxial 85% Malha; 04 Conectores Bnc; 02 Conectores P4; 02 Caixas De Passagem; 01 Rack 19 5u Metal;

Casa Velatória:

01 Gravador Hd 04 Canais 1080 N; 04 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 Hd Interno 1 Tera Byte Purple; 01 Fonte Chaveada 05 Amp; 01 Nobreak 700 Va Auto Arme; 110 Metros Cabo Coaxial 85% Malha; 08 Conectores Bnc; 04 Conectores P4; 04 Caixas De Passagem; 01 Rack 19 5u Metal.

Praça Municipal:

01 gravador HD 04 Canais 1080N; 04 Câmeras 2 Mega Infra 30 Metros; 01 HD interno 01 terabyte purple 01; Fonte Chaveada 05 AMP; 01 Nobreak 700 VA auto arme; 110 Metros cabo coaxial 85% malha; 08 Conectores BNC; 04 Conectores P4; 04 Caixas de passagem; 01 Caixa metálica vedada 50 por 50

PARÁGRAFO QUINTO - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato será o Secretário Municipal de cada secretaria ou funcionário que este designar por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O CONTRATANTE, pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais) para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços de videomonitoramento, totalizando o valor de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2022 - LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.**

2.2 O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá cumprir de acordo com as especificações exigidas no Edital/Projeto Básico, os prazos para o fornecimento, instalação e implantação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será realizado após a implantação e instalação de Sistema de segurança, subsequente ao mês de realização dos serviços, até o 15º dia de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 050/2022 – TOMADA DE PREÇO nº 004/2022, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

4.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade: 2212 Manutenção da Estrutura de T.I.C

Elemento: 3390.40.12.00.00 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

Secretaria Municipal da Agricultura:

Projeto/Atividade: 2700 Manutenção do Departamento de Agricultura

Elemento: 3390.40.01.00.00 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2601 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento: 3390.40.01.00.00 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento: 3390.40.01.00.00 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação



Secretaria Municipal da Saúde:

Projeto/Atividade: 2500 Manutenção Das Atividades Administrativas Da Saúde

Elemento: 3390.40.01.00.00.00 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 O prazo de vigência do contrato será conforme consta no Anexo I, a contar de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por interesse das partes, bem como conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

5.2 O contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do município e de acordo com o Art.65 letra d parágrafo 1º da Lei 8.666/93. As quantidades licitadas poderão ser alteradas em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das condições de consumo da Administração.

5.3 Quando do vencimento do contrato, sendo renovado o reajuste terá como índice de correção o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA -

6.1 O presente contrato se vincula a Tomada de Preço nº 004/2022, que passa fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

7.2.2 Da **CONTRATADA**:

- a) instalar todos os materiais necessários à realizar da prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais no que se refere ao objeto ora contratado;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, (impostos), trabalhistas, civil, penal, decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



i) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS:

10.1 GARANTIA DE FUNCIONAMENTO: Durante o contrato, a título de garantia, a empresa contratada deverá prestar os serviços de manutenção, monitoramento e operação assistida de forma a manter a infraestrutura de comunicação e os equipamentos em perfeito funcionamento e configurados de forma especificada conforme Termo de Referência.

- a)** adotar providências no sentido de manter em perfeito funcionamento o sistema de vídeo monitoramento das dependências por câmeras instalados nos espaços públicos no Município, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra especializada para execução dos serviços ora contratados e o fornecimento de peças e componentes para reposição;
- b)** toda solicitação de serviço será realizada por e-mail, telefone ou app de comunicação, através da central de monitoramento;
- c)** desmontar e reinstalar equipamentos dos pontos de vídeo monitoramento sempre que necessário ou sob demanda;
- d)** em caso de sinistros ou vandalismos, recolher todos os equipamentos danificados do ponto de vídeo monitoramento com relatório circunstanciado e substituição;
- e)** deixar informado e instruir permanentemente o pessoal indicado pela contratante quanto à operação e ajustes dos equipamentos;
- f)** cadastrar e atualizar na contratante os equipamentos, peças e serviços realizados incluindo toda a manutenção preventiva e corretiva;
- g)** verificar se os equipamentos fornecidos e os serviços realizados por outras empresas no sistema mantido pela contratada estão de acordo e correspondem com os especificados/contratados pela contratante, emitindo relatório específico e auxiliando na supervisão do serviço quando solicitado;
- h)** fornecer imagens geradas, quando solicitado pela contratante;
- i)** assumir as despesas com insumos, materiais, serviços, transportes, impostos e outros decorrentes do objeto ora contratado;
- j)** abrir chamado com a concessionária de energia, quando necessário;
- k)** manter, o sistema, tempestivamente atualizado;
- l)** atualização de software quando solicitado, seguindo a tabela dos chamados de manutenção corretiva.



10.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) a contratante autorizará a contratada realizar acesso remoto aos servidores, desktops e as câmeras do sistema para permitir supervisão, configurações e manutenções à distância;
- b) efetuar ajustes de alinhamento e do campo visual das câmeras;
- c) verificar o funcionamento dos servidores/estações de trabalho quanto às suas programações e condições de gravação, monitoração e reprodução, sempre que forem realizadas alterações nas configurações essenciais do sistema;
- d) emitir ordens de serviço detalhadas de cada visita efetuada e encaminhar a contratante junto com a fatura mensal, sem ônus adicional ao serviço objeto do presente contrato.

10.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA Tabela para acionamento com tempos de resposta à contratada: **SERVIÇOS PRAZO** (em horas) para Atendimento (remoto ou via telefone) 01h00min Chegada ao local 06h00min Solução do problema 48 horas;
Toda manutenção corretiva realizada terá um prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias.

- a) caso seja ultrapassado o tempo para solução do problema, o equipamento com defeito será substituído por outro sobressalente, com características idênticas as do substituído e que seja de propriedade da contratada, sem ônus adicionais à contratante;
- b) os prazos para atendimento exigidos, são considerados apenas para dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 19h00min;
- c) nos casos em que ocorrer pane geral no sistema ou de parte significativa do mesmo, ou seja, quando não for possível a realização do monitoramento pelo operador de CFTV ou quando um prédio ou mais ficarem sem o serviço de monitoramento, o acionamento da contratada será realizada também nos sábados, domingos e feriados;
- d) se o problema que gerou a pane geral ou de parte significativa do sistema, descrita na alínea acima, for recorrente com relação de causa/efeito positiva, ou seja, se já havia chamada para o problema sem atendimento ou que os reparos realizados encontram-se dentro do prazo de garantia, não haverá custos para a Contratante;
- e) se o problema não tiver relação de causa/efeito os custos para a contratante serão apenas com mão de obra.

10.4 COBERTURA DO CONTRATO:

- a) manutenções preventivas e pronto-atendimento;
- b) conserto ou substituição de partes com defeito;
- c) conserto ou substituição de componentes eletrônicos ou elétricos com defeito;
- d) conserto ou substituição de acessórios com defeito;
- e) conserto ou substituição de equipamentos com defeito;
- f) conserto ou substituição de consumíveis (exceto baterias).

10.5 OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) a **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus equipamentos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação armazenamento e transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da proponente;
- b) a **CONTRATADA** deverá possuir laboratório equipado e manter em estoque para uso imediato, além das partes dos equipamentos, peças e acessórios mais comumente utilizados nas manutenções, aqueles equipamentos que, se apresentarem uma pane deixam sem funcionamento um grande número de câmeras ou prejudicam o serviço de monitoração, como por exemplo, servidores, nobreak, desktop visualizador de imagens, monitor de plasma/LCD, entre outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- c) a **CONTRATADA** deverá manter um estoque mínimo de câmeras para backup. O número de câmeras deverá ser o suficiente para atender plenamente a necessidade de substituições dos equipamentos defeituosos nos pontos de monitoramento;
- d) é facultada ao responsável local pelo sistema de monitoramento municipal, ao gestor dos sistemas de monitoramento ou a quem for designado, a qualquer tempo, com notificação para a **CONTRATADA** 24 horas antes e por e-mail, a promoção de diligências nas instalações municipais;
- e) executar funções de ajustes remotos. Infraestrutura a ser entregue:
- Instalação e ativação de espelhamento
 - Instalação de ponto de câmera fixa;
 - Instalação de ponto de videomonitoramento
 - Instalação e configuração de sistemas;
 - Treinamento aos usuários do sistemas;
 - Promover a capacitação de tecnologias no município, com transferência de tecnologia de informação e comunicação;
 - Promover a gestão de integração no sistema integrado de segurança com as outras secretárias municipais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 Além das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita também a sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por cada Secretário Municipal ou servidor a ser designado por estes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro vias), de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 22 de Agosto de 2022.

DILMAR LORO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

IVOR TOMAZZELLI
TOMAZZELLI & TOMAZZELLI LTDA - ME
CONTRATADA

ARISTIDES PEDRO GALERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

SELÓRI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

